



DESPACHO (PR) Nº 114/2020

Assunto: Execução e encerramento do Orçamento de 2020


Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho (Decreto de Execução Orçamental), a data limite para emissão de meios de pagamento é **30 de dezembro de 2020**. 


Para efeitos de execução do Orçamento do IPCA e encerramento de contas de 2020, deverão ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

1. Data limite para autorização de despesas

1.1. A partir do dia 15 de dezembro de 2020, só será feito o registo do respetivo cabimento, com aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas, em situações excecionais (qualquer despesa que seja necessária, por motivo imprevisível/urgente e inadiável) mediante prévia autorização da Presidente, se o respetivo processo aquisitivo, devidamente instruído nos termos legais, der entrada nos Serviços Centrais do IPCA, e  estiver instruído com os seguintes elementos:

- Informação de interna da Escola/Unidade Orgânica/Serviço com justificação da necessidade, acompanhada ou contendo a proposta de abertura do procedimento pré-contratual adequado nos termos legais;
- Cabimento prévio da despesa;

1.2. Só será autorizado o pagamento, com aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas, no pressuposto dos procedimentos acima referidos estarem cumpridos e verificada a legalidade da autorização de realização da respetiva despesa, se até dia **15 de dezembro de 2020** (com exceção do pagamento das despesas fixas e contratos de duração continuada): 

- a) O fornecimento do bem/prestação do serviço ou realização do trabalho (auto em causa) estiverem concluídos; 



- b) A respetiva informação de os bens terem sido entregues e conferidos, em termos quantitativos e qualitativos, for entregue nos Serviços Centrais do IPCA;
- c) Os autos de receção (se aplicável), devidamente assinados por ambas as partes, forem entregues nos Serviços Centrais do IPCA;
- d) As faturas e declarações de não dívida atualizadas, forem entregues nos Serviços Centrais do IPCA;

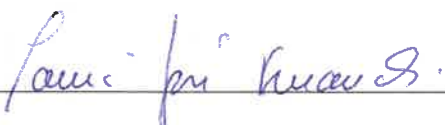
2. Contratos de prestação de serviços para formação:

Todos os processos de pagamento relativos a contratos de prestação de serviços para lecionar formação, referentes ao ano de 2020, deverão dar entrada nos Serviços Centrais do IPCA até ao dia **15 de dezembro de 2020**, devendo ser instruídos com:

- a) Comunicação de emissão de fatura-recibo eletrónica;
- b) Modelo de Prestação de Serviços de Formação (Autorização de Pagamento) devidamente assinado pelo Diretor da Escola (Declaração comprovativa de que os elementos referidos no artigo 5º do Contrato de Prestação de Serviços para formação se encontram arquivados no dossier pedagógico da Unidade Curricular) e pelo Responsável pelos Serviços Académicos;
- c) Declarações de não dívida à Segurança Social e Finanças atualizadas.

Barcelos, 02 de dezembro de 2020

A Presidente do IPCA



(Professora Doutora Maria José Fernandes)

